

Tema:

**EFD Reinf R4000 -  
eSocial SST e RT –  
Novidades  
Pis/Cofins**



# O que veremos

- EFD Reinf
- eSocial SST e RT
- Novo Regulamento de Pis/Cofins

# EFD Reinf: Contextualização

-O que é A EFD Reinf

A EFD Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída) foi instituída em 2017 pela Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro, e agora é regida pela IN 2.043/2021; Nasceu como um complemento ao eSocial e como um dos módulos do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

# Contribuintes

## -Contribuintes e Operações Obrigadas (IN 2043/2021)

- Prestadores e tomadores de serviços,
- Repasses a clubes de futebol profissional,
- Clubes de futebol profissional,
- Comercialização das agroindústria e produtores rurais PJ,
- Optantes pela desoneração da folha de pagamento (CPRB),
- Entidades promotoras de eventos que envolvam time de futebol profissional,
- Retenções de IRRF e Contribuições Sociais (PIS/Cofins e CSLL),**
- Contribuintes sem movimentação, não obrigados a entrega mensal ( art. 4º da IN 2043/2021)

# Histórico

2015 – Versão Beta ( dentre os Eventos R 2040 DIRF)

2017 – Versão 1.0 (R 2070 Retenções na fonte Pagamentos Diversos)

2018 – Versão 1.1 a 1.3 (Evolução nas regras e nas validações das informações; Mantendo o registro R 2070; Foco da RFB era a contribuição Previdenciária)

2018 – Versão 1.4 (Versão oficial em Produção, sem o registro R 2070)

2019 – Minuta V 2.0, 2.1 e 3.0 (Tratativas para a retenção IR e contribuições sociais; R2070, R2071, R2072 R 2073; R4010, R4020,R 4040)

2021 – Versão 1,5 (Abril, Impacto da Simplificação do eSocial; Inclusão R 2055-Aquisição de Produtor Rural)

2021 – Minuta Série R 4000 (Setembro; Retomada dos estudos das Retenções do IR e Contribuições Sociais)

2021 - 11/2021 Layout Versão 2.1

2022 – 07/2022 Layout Versão 2.1.1 Ato Declaratório Executivo Cofis nº 60/2022

# eSocial X EFD Reinf

## eSocial

- Apresenta as informações vinculadas ao Trabalho
- Informações Cadastradas dos empregados
- Informações Operacionais do empregados
- Informações Fiscais (Contribuição Previdenciárias; Retenção IR vinculada a Trabalho)

## EFD Reinf

- Todas as demais operações sem vínculo com o trabalho;
- Informações das operações tributadas da Empresa (Contribuição Previdenciárias; Retenção IR; Retenção Contribuições Sociais)

## O que é o Grupo R 4000

- Trata-se exclusivamente das informações de retenção IR e Contribuições Sociais
- EFD Reinf passará a ser 2 obrigações em 1
- Substituição da DIRF a partir de 01/01/2024 (IN 2.096/2022)
- Não há mudança na legislação em relação a Tributação das Retenções Fiscais;
- O que está mudando é a forma de apresentação da obrigação acessória
- Início: A nova data de início dos envios será 21/09/2023, referente a competência de setembro e a EFD-Reinf pode ser entregue até o dia 15/10. (IN 2.133/2023)

# Composição do Grupo R 4000

O novo bloco será composto pelos seguintes eventos:

R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais (Bloco utilizado, também, para as contribuições previdenciárias)

R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

R-4020 – Pagamento/crédito a beneficiário pessoa jurídica

R-4040 – Pagamento/crédito a beneficiários não identificados

R-4080 – Retenção no Recebimento

R-4098 – Reabertura dos eventos periódicos série R-4000

R-4099 – Fechamento dos eventos periódicos da série R-4000



# R 4010

R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa física, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: alimentar a DCTFWeb com informações dos tributos a serem recolhidos e alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa física na Receita Federal do Brasil.

Quem está obrigado:

As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos decorrentes de relação de trabalho, quando liquidados diretamente pelo empregador, os quais devem ser informados no eSocial

## R 4020

R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa jurídica, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: alimentar a DCTFWeb com informações dos valores de tributos a serem recolhidos e alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil.

Quem está obrigado:

As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas jurídicas nos termos da legislação vigente.

## R 4040

R-4040 – Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados

Conceito do evento: aquele pelo qual são enviadas informações de rendimentos pagos a beneficiário não identificado. Inclui neste conceito:

- recursos entregues a terceiros ou a sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou sua causa.
- pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta.

Quem está obrigado:

As pessoas jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos nos termos da legislação vigente

# R 4080

## R-4080 – Retenção no recebimento

Conceito do evento: aquele pelo qual são enviadas informações de rendimentos cuja retenção e recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora dos serviços, procedimento mais conhecida como auto retenção.

Quem está obrigado: a empresa prestadora dos serviços sujeitos a auto retenção, conforme definido na legislação vigente, assim resumidos:

I - Pessoas jurídicas que receberem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;

c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;

h) prestação de serviço de administração de convênios; e

II - Pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante.

# R 4099

R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

Conceito do evento: é aquele pelo qual se informa o encerramento ou reabertura (se o movimento estiver fechado) da transmissão dos eventos periódicos da série R-4000 na EFD-Reinf em determinado período de apuração. No momento do fechamento, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos dessa série são consolidadas e encaminhadas para a DCTFWeb.

Quem está obrigado: todos os sujeitos passivos que devem transmitir os eventos R-4010 a R-4080, no mês de referência.

# Obrigado ao R 4000

Dica: Ter como base a DIRF

# Pontos Importantes

- Controle de Retenção de IR e Contribuições incorporadas no dia a dia das empresas (Entrega Mensal )
- Cruzamento de Informações
- Retenções IR decorrentes do rendimento do trabalho (eSocial)
- Recolhimento das retenções – DCTFWeb
- Um mesmo documento fiscal pode ser apresentado em 3 momentos distintos:
  - Data da emissão (para a CP);
  - Data da entrada (para retenção de IR);
  - Data do pagamento (para retenção das Contribuições Sociais);
  - Lembrando que não é apresentado o documento fiscal, e sim a receita por participante

# Pontos Importantes

## Prestador A

NF Serviço

Nº 2.354

Data da Emissão: 31/01/2023

Serviço de Limpeza

Valor do Serviço: R\$ 21.500,00

INSS: R\$ 2.365,00 (11%)

## Tomador X

Data registro: 01/02/2023

Pagamento 2 parcelas

10/02/2023 R\$ 10.154,44

10/03/2023 R\$ 10.154,44



# Pontos Importantes

## 01/2022

Informações prestadas

**R 2020 (Tomador) e R 2010 (Prestador)**

Valor do Serviço: R\$ 21.500,00

INSS: R\$ 2.365,00 (11%)

## 02/2022 1ª Parcela

Beneficiário: **Prestador X R 4020**

Valor Bruto: R\$ 10.750,00

Base do IR: R\$ 19.135,00

IR: R\$ 191,35 (1%)

BC PCC: R\$ 10.750,00

Valor PCC: R\$ 499,88 (4,65%)

## 03/2022 2ª Parcela

Beneficiário: **Prestador X R 4020**

Valor Bruto: R\$ 10.750,00

BC PCC: R\$ 10.750,00

Valor PCC: R\$ 499,88 (4,65%)

# Salário 2023

A Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, reajustou o valor do salário mínimo para **R\$1.302,00** a partir de 1º de janeiro de 2023.

Apesar das notícias e especulações, não há na legislação nada que altere este salário.

# eSocial SST

Os Eventos de SST compõe a 4ª fase de envio de dados do eSocial

Objetivo: fiscalizar o cumprimento de normas que tornam o ambiente de trabalho mais seguro para os trabalhadores e passaram a ser transmitidos pelo eSocial no processo de unificação e digitalização dos projetos empresariais, além de também melhorar a fiscalização.

# Multas

De acordo com a Portaria MTP 334/2022, até 31 de dezembro de 2022, as empresas não serão autuadas pela ausência, no eSocial, de envio dos eventos S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho/Agentes Nocivos.

Além disso, a **Portaria posterga para 1º de janeiro de 2023** o início da obrigatoriedade de emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico, conforme previa anteriormente a Portaria MTP 313/2021.

**As multas podem variar de R\$ 400,00 a R\$ R\$ 181.284,63**

# eSocial SST

S-1005: Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos;

S-1060: Tabela de Ambientes de Trabalho;

S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;

S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S-2221: Exame Toxicológico do Motorista Profissional;

S-2230: Afastamento temporário;

S-2240: Condições Ambientais do Trabalho;

S-2245: Treinamentos, Capacitações e Exercícios Simulados.

# Importante: PPP eletrônico

O PPP Eletrônico já está disponível no portal MEU INSS e acessível a todos os trabalhadores com vínculo ativo (empregados, cooperados e trabalhadores autônomos).

Importante destacar que a carga inicial deve ser realizada até o dia 15/02/2023

# eSocial: Reclamatória Trabalhista

Os eventos do eSocial relativos ao envio das informações referentes aos processos trabalhistas só serão disponibilizados para envio a partir da Competência Abril de 2023, data em que a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.

Quem declara

Quando deve ser informada

S-2500 – Processo Trabalhista

S-2501 – Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista

S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista

S-5501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista

## S 2500

Este evento deve ser utilizado para prestar informações relativas a processos trabalhistas de trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), independentemente do período abrangido pelas decisões/acordos em:

- a) processos trabalhistas cujas decisões transitaram em julgado do dia 1º de abril de 2023 em diante;
- b) acordos judiciais homologados a partir desta mesma data;
- c) processos cuja decisão homologatória dos cálculos de liquidação foi proferida a partir dessa mesma data, mesmo que seu trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior; e
- d) acordos no âmbito de CCP ou Ninter celebrados também dessa data em diante.



## S 2501

Este evento deve ser utilizado para informar os valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre as base de cálculo constantes das decisões condenatórias e homologatórias de acordo proferidas nos processos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e nos acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia - CCP e dos Núcleos Intersindicais – Ninter, que foram informados no evento de processo trabalhista.

## S 3500

Utilizado para tornar sem efeito um evento S-2500 ou S-2501 enviado indevidamente

## S 5501

Trata-se de um retorno do Ambiente Nacional do eSocial para o evento de S-2501.

Objetiva mostrar ao declarante, com base nas informações transmitidas, os tributos apurados, quais sejam, as contribuições sociais previdenciárias, as contribuições devidas a outras entidades e fundos e o imposto sobre a renda da pessoa física retido na fonte.

# eSocial: Reclamatória Trabalhista

Os eventos do eSocial relativos ao envio das informações referentes aos processos trabalhistas só serão disponibilizados para envio a partir da Competência Abril de 2023, data em que a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.

Quem declara

Quando deve ser informada

**S-2500 – Processo Trabalhista**

**S-2501 – Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista**

**S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista**

**S-5501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista**

# eSocial: Reclamatória Trabalhista

Os eventos do eSocial relativos ao envio das informações referentes aos processos trabalhistas só serão disponibilizados para envio a partir da Competência Abril de 2023, data em que a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.

Quem declara

Quando deve ser informada

S-2500 – Processo Trabalhista

S-2501 – Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista

S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista

S-5501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista

# Principais Mudanças

Comparativo IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## Art 253 X Art 273 (BC Importação de serviços)

Acrescido do ISS e do valor das próprias contribuições incidentes na importação X Suprime o ISS (Parecer SEI 4.891/2022)

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## **Art 167 X Art 170 (Créditos insumos, bens para revenda e ativo imobilizado)**

Art. 167. Para efeitos de cálculo dos créditos decorrentes da aquisição de insumos, bens para revenda ou bens destinados ao ativo imobilizado, integram o valor de aquisição

I - o seguro e o frete pagos na aquisição, quando suportados pelo comprador; e

**II - o IPI incidente na aquisição, quando não recuperável.**

Art. 170. As parcelas do valor de aquisição dos itens não sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins **não geram direito a crédito**, tais como

I - o ICMS a que se refere o inciso II do § 3º do art. 25; (ST)

**II - o IPI incidente na venda do bem pelo fornecedor; e**

III - o valor do seguro e do frete suportados pelo comprador não sujeitos ao pagamento das contribuições.



# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

Omitia X Art 171 (ICMS da BC do Pis Cofins)

Art. 171. No cálculo do crédito de que trata esta Seção, poderão ser incluídos:

II - o ICMS incidente na venda pelo fornecedor, ressalvado aquele referido no inciso I do art. 170 (ST) (Ver MP 1.159/2023 – efeito a partir de maio/2023)

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## Art 172 X Art 176 (Conceito de Insumos)

Art. 172. Para efeitos do disposto nesta Subseção, consideram-se insumos os bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços

Art. 176. Para efeito do disposto nesta Subseção, consideram-se insumos, os bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes para o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços

Novidade: Antes o crédito era somente sobre o valor da DI X XVIII - **frete e seguro relacionado à aquisição de bens** considerados insumos que foram vendidos ao seu adquirente com suspensão, alíquota 0% (zero por cento) ou não incidência; (A RFB entende que para a revenda não se aplica)

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## Art 173 X Art 179

Art. 173. Compõem a base de cálculo dos créditos a descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, os valores dos encargos de depreciação ou amortização, incorridos no mês, relativos a:

iii  
ii - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, adquiridas ou construídas a partir de 1º de maio de 2004, utilizados nas atividades da empresa

Art. 179. Compõem a base de cálculo dos créditos a descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, os valores dos encargos de depreciação ou amortização incorridos no mês relativos a:

iii  
ii - edificações e benfeitorias adquiridas ou construídas em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da empresa

Fique atento: O prazo de depreciação fiscal de um prédio ou edificação é de 25 anos, portanto é possível retificar o cálculo de crédito em cima dessa depreciação dos últimos 5 anos

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## Art 173, §2º X Art 180

§ 2º Fica vedada a utilização dos créditos (imobilizado) nos termos deste artigo:

II - na hipótese de aquisição de bens usados.

**Art. 180.** Para fins do disposto nos incisos I e II do art. 179, fica vedado o desconto de créditos calculados em relação a

I - aquisição de bens usados; (A Consulta COSIT 59/2021, autoriza desde que não represente para o vendedor uma saída de ativo pertencente ao seu imobilizado)

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## Art 116 X Art 110 (Retenção na Fonte Sofrida)

Art. 116. A pessoa jurídica poderá deduzir, do valor a pagar, a importância referente às contribuições efetivamente retidas na fonte, na forma dos arts. 102 a 105, até o mês imediatamente anterior ao do vencimento. (Sobrou, tem que fazer pedido de restituição)

# IN 1.911/2019 X IN 2.121/2022

## Art 116 X Art 110 (Retenção na Fonte Sofrida)

Art. 110. A pessoa jurídica poderá utilizar os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, para (Lei nº 11.727, de 2008, art. 5º, caput):

I - dedução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em períodos de apuração subsequentes;  
(Controle nos Registros 1300 e 1700 da EFD Contribuições)

# CONEXÃO CONTÁBIL



# CONEXÃO CONTÁBIL





**CONEXÃO CONTÁBIL**

**Obrigado**

